

(a) João Antunes Cruz - Secretário ad-hoc.

Resolução n.º 4/70, de 20/12/1970

A Câmara Municipal de Mambucaçu decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica concedida uma licença de (46) quarenta e seis dias ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Luiz Carlos Calheiros de Araújo, para tratar de assuntos de seu interesse particular.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor a partir das 16 horas do dia 20 de dezembro de 1970.

Câmara Municipal de Mambucaçu,
20 de dezembro de 1970

(a) Getúlio Alves Vargas - Presidente

(a) João Antunes Cruz - Secretário designado

Resolução n.º 1/71, de 25 de março de 1971

"A Câmara Municipal de Mambucaçu decreta e promulga a seguinte Resolução:

Aprova o Convênio celebrado entre o P.R.E.M.E.M. - Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio e a Prefeitura Municipal de Mambucaçu.

A Câmara Municipal de Mambucaçu promulga:

Art. 1.º - Fica aprovado o Convênio celebrado

celebrado aos vinte e três (23) dias do mês de março de 1971 entre o programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEM - e a Prefeitura Municipal de Marabá;

Art. 2º - Co Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer ao PREMEM as garantias financeiras necessárias ao atendimento das obrigações estabelecidas na cláusula Terceira do Convênio aprovado por esta Resolução;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Marabá, 25 de março de 1971. a) Camillo Jacif - Presidente. a) Fernando Maurício Lopes - 1º Secretário.

Vereadores: a) Carlos Sad, Elvius Donnellas, Altair Moreira Bastos, Joel Argentinus Batista, Joel Soares Dias, Irineu Leucas Lopes, Arnaldo Viana, José Antônio Feres.

Resolução nº 2/71, de 18/2/71

A Mesa da Câmara Municipal representada neste ato pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Alterar para chefe de Serviço de Secretaria da Câmara Municipal, a denominação do cargo atualmente ocupado pela Sr. Jani de Matos;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação.